

DECRETO Nº 027/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre prorrogação do Decreto Municipal nº 26 de 07 de junho de 2021, e flexibilização das atividades econômicas e sociais do Decreto nº 50.874 de 18 de junho de 2021, Governo do Estado e dá outras providências.

O senhor Paulo Batista Andrade, Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal nº 781/93,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.874 de 18 de junho de 2021, do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade em estabelecer temporariamente, outras regras sobre atividades sociais e econômicas para o município da Ilha de Itamaracá,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal nº 026 do dia 07.06.2021, passando a vigorar na forma deste Decreto, estendendo-se suas restrições e efeitos até o dia 04 de julho de 2021.

Art. 2º O atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, deve respeitar os seguintes horários:

I - comércio varejista em geral, de centro e de bairro:

a) das 8h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 9h às 19h, nos finais de semana e feriados;

II - galerias comerciais e feiras de negócio:

a) das 9h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 9h às 21h, nos finais de semana e feriados;

III - escritórios comerciais e estabelecimentos de prestação de serviços em geral:

a) das 8h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 9h às 19h, nos finais de semana e feriados;

IV academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas:

a) das 5h às 22h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 5h às 18h nos finais de semana e feriados;

V - restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, inclusive nas praias, permanecendo vedada música ao vivo:

a) das 5h às 22h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 5h às 21h, nos finais de semana e feriados;

VI - clubes sociais, vedado o funcionamento de saunas e música ao vivo:

a) das 5h às 22h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 5h às 21h, nos finais de semana e feriados;

VIII - demais locais culturais:

a) das 10h às 22h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 10hrs às 21h, nos finais de semana e feriados.

§ 1º Todas as atividades devem respeitar os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes.

§ 2º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste artigo, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 22h em dias de semana e das 9h às 21h em finais de semana e feriados.

Art 3º. Além do disciplinamento específico previsto no art. 9º, os Prefeitos dos Municípios abrangidos por este Decreto poderão, para melhor observância das restrições temporárias previstas, estabelecer normas complementares, de acordo com as especificidades e necessidades locais.

Art. 4º. Fica assegurada a recomendação da Procuradoria da Justiça nº 29/2020, em todos os seus termos, inclusive, a proibição de acendimento de Fogueira, e a venda e Queima de fogos de artifícios em locais públicos e privados em todo o território municipal, sujeitando o infrator a responder por sua incúria, nos termos da lei, inclusive de Prisão em flagrante.

Art. 5º Caberá a aplicação e fiscalização deste Decreto, à Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade, à Secretaria de Saúde, e Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 21 de junho de 2021.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito